



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 191/90 DE 01 DE OUTUBRO DE 1.990.

"Autoriza a construção de redes elétricas, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a construir redes de energia elétrica para iluminação da Escola Municipal "Rabelândia" e do Cemitério Municipal, ambos situados no perímetro denominado Zona Rural do Município.

ARTIGO 2º - Para cobertura das despesas a que se refere o Artigo anterior, fica o chefe do Executivo igualmente autorizado a abrir crédito especial até o valor de Cr\$-440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), criando no orçamento corrente as seguintes dotações orçamentárias: Função 08 - Educação e Cultura, Programa 42 - Ensino Fundamental, Subprograma 188 - Ensino Regular, Projeto 1013-A "Construção de Rede Elétrica e Iluminação da Escola Municipal Rabelândia, Verba 4.1.1.0, Obras e instalações" Cr\$- 340.000,00
Função 10 - Habitação e Urbanismo, Programa 60 - Serviços de Utilidade Pública, Subprograma 326 - Serviços Funerários, Projeto 1022-A Construção de Rede Elétrica e Iluminação do Cemitério Municipal, Verba 4.1.1.0 "Obras e Instalações. Cr\$- 100.000,00

ARTIGO 3º - Para cobertura do crédito ora aberto, fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a anular, parcialmente, em igual valor, a seguinte dotação orçamentária: Função 08, Programa 88, Subprograma 534, Projeto 1030, Verba 4.1.1.0.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

continuação.....

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 01(hum)º dia do mês de Outubro de 1.990.

**OSÉ EDUARDO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL**

**CARLOS ANTÔNIO GONZAGA
SECRETÁRIO DE GOVERNO**